

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Abril de 2006

II

Série

Número 43

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 45/2006

Cria o Conselho Regional de Oncologia.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 45/2006**

Considerando a amplitude e gravidade do problema do cancro, em termos de saúde pública, porquanto as doenças oncológicas representam uma das principais causas de morte em Portugal, importa tomar medidas, a diversos níveis, que concorram para a diminuição da taxa de incidência e de mortalidade por cancro.

A prevenção e controlo das doenças oncológicas não se limita a uma intervenção técnica, consignada aos profissionais de saúde, mas deve envolver os diferentes sectores de intervenção social, bem como toda a comunidade.

A multidimensionalidade e complexidade da problemática relacionada com o cancro e o leque multiforme de situações que daí advém, impõem ampliar o espaço de intervenção, multiplicando as acções num formato interdisciplinar e multisectorial.

Neste contexto, urge concertar esforços para uma maior eficiência na prevenção da doença oncológica e na prestação de cuidados aos doentes e seus familiares. Por outro lado a dimensão, complexidade e expressão deste problema na Região Autónoma da Madeira em associação à carência de recursos humanos e financeiros, determina a criação de um Conselho, de cariz multiprofissional e multisectorial, por forma a garantir a definição, desenvolvimento e acompanhamento de um Plano Oncológico Regional que possa servir de orientação estratégica a uma intervenção efectiva ao nível da prevenção, do rastreio, do diagnóstico precoce e do tratamento da neoplasias malignas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e da alínea i), do n.º 2, do artigo 3.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - O Conselho Regional de Oncologia, adiante designado por CRO, é o órgão de consulta e apoio do Secretário Regional no âmbito da definição, da implementação, do desenvolvimento e do acompanhamento do Plano Oncológico Regional.
- 2 - Compete, em especial, ao CRO:
 - a) Pronunciar-se sobre os programas de acção e projectos de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - b) Emitir pareceres, efectuar recomendações e elaborar propostas em matérias de oncologia;
 - c) Colaborar na definição dos princípios orientadores das políticas de saúde em matéria de oncologia;
 - d) Acompanhar a evolução da política de saúde para a área de oncologia;
 - e) Estudar e propor intervenções concretas visando a melhoria dos níveis de saúde da Região e da qualidade dos cuidados a prestar aos doentes oncológicos;
 - f) Propor formas de articulação entre os serviços prestadores de cuidados de saúde paliativos e de rastreio;
 - g) Estudar e propor medidas concretas visando a implementação de um sistema de informação de apoio à decisão na área da oncologia, na formação e ensino, na investigação, no rastreio e cuidados paliativos;

- h) Dar parecer sobre medidas que promovam a cooperação entre os sectores público e particular da saúde no âmbito dos cuidados oncológicos.
- i) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento das doenças oncológicas na Região Autónoma da Madeira e do andamento do Plano Oncológico Regional.

Artigo 2.º

- 1 - O CRO é composto pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais que preside, e pelos seguintes elementos:
 - a) O Director Regional de Planeamento e Saúde Pública, que coordena a execução das medidas aprovadas;
 - b) O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E;
 - c) O Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira;
 - d) Coordenador da Comissão de Coordenação Oncológica do Hospital Central do Funchal;
 - e) Director Clínico dos Cuidados Hospitalares;
 - f) Director Clínico dos Cuidados de Saúde Primários;
 - g) Um enfermeiro com competências em Cuidados Paliativos;
 - h) Representante Clínico dos Cuidados Paliativos;
 - i) Director do Serviço de hemato-oncologia do Hospital Central do Funchal;
 - j) Representante do Núcleo Regional da Liga Portuguesa contra o Cancro;
 - k) Representante do Núcleo Regional da Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro - Acreditar;
 - l) Outras personalidades de reconhecida competência.
- 2 - A designação dos representantes é da responsabilidade das entidades e organizações referidas no número anterior.

Artigo 3.º

- 1 - O CRO reunirá ordinariamente uma vez por semestre.
- 2 - Extraordinariamente, quando assim se justifique, reúne por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros em exercício.

Artigo 4.º

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 - Das reuniões serão lavradas actas, que, após aprovação, serão assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 5.º

- 1 - Os encargos decorrentes do funcionamento do CRO são sustentados pelo Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que também assegura o apoio administrativo.

- 2 - Os serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais devem prestar ao CRO toda a colaboração por ele solicitada, bem como disponibilizar a informação existente para o desempenho das suas funções, com respeito pelos regimes jurídicos de protecção de dados pessoais e de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 31 de Março de 2006.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)